



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO 221/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMAURI MAGNUS GERMANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **50.714.540 DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA**, com sede na R Bom Jesus, 1432, Capão da Canoa /RS, inscrita no CNPJ sob n.º 50.714.540/0001-05, doravante denominado de **CONTRATADA**, declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Banda Vanera para apresentação prevista para o dia 05 de abril de 2024 no Evento Capão Fest, a ser realizado na Beira Mar de Capão da Canoa, junto ao Largo do Baronda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para dar o necessário suporte à realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como os custos relativos a equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, taxas de ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos equipamentos, bem como, pelas despesas de transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes que farão parte da apresentação do show e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive responsabilidade civil e penal em caso de acidente de trabalho. O **CONTRATANTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, quando da prestação de serviço de que trata este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado de acordo com o Processo de Licitação n.º 98/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2024 e Processo de Requisição de Despesa n.º 3089/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos e políticas às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

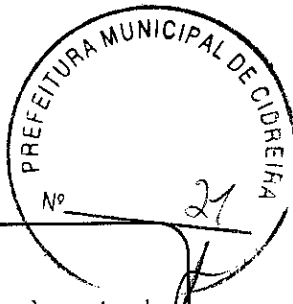
O pagamento será efetuado após a realização dos shows com a conferência do fiscal e mediante autorização de pagamento emitida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado a contar de 28 de março de 2024, encerrando em 30 de abril de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.002.27.695.0102.2553.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio da Servidora Pública Sra. Stefanne Oliveira da Silva, o que em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente ou empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Por inadimplemento contratual, a qualquer uma das Cláusulas e/ou condições deste instrumento, à **CONTRATADA** serão aplicadas as disposições constantes nos Artigos: 92, Inciso XIV; 104, Inciso IV; 155, Incisos I, II e III; 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 104, Incisos I e II, da Lei 14.133/2021. Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Legislação aplicável à espécie (Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para a composição de qualquer lide deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão da Canoa, 28/03/2024.

Amauri Magnus Germano,
Prefeito Municipal.

DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA,
Contratada.

Clécio José de Araújo,
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento.

Procuradoria.

Marcelo Ramos Soares,
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Stefanne Oliveira da Silva
Fiscal do Contrato.